



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000  
Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

**DECRETO Nº 05 DE 07 FEVEREIRO DE 2019**

Publicado no diário oficial do município  
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0129 de 11 Janeiro de 2005

07/02/18 a 1/1/18

Verdelândia /MG, 07 de 02 de 18

**"Dispõe sobre a suspensão do pagamento de gratificações de função e das outras providências.**

Responsável pela publicação

Prefeito do Município de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 169, §3º, propõe a responsabilidade fiscal dos Entes Públicos no que tange ao percentual de comprometimento da receita com despesa de pessoal ativo e inativo, determinando, inclusive, que em caso superação do limite máximo previsto em Lei complementar deve o Ente reduzir em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança, determinar a exoneração dos servidores não estáveis, e, se necessário, declarar a perda de cargo de servidor estável (§4º);

**CONSIDERANDO** que o artigo 169 da Constituição Federal de 1988 foi regulamentado pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, em seu artigo 19, III, c/c art. 20 III, dispõe que o Município não pode comprometer mais de 60% da receita corrente líquida com despesa de pessoal, sendo 54% para Poder Executivo Municipal e 6% ao Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que segundo o artigo 23, §1º e §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe aos Entes Públicos que ultrapassem o índice de comprometimento de gastos com pessoal deveram tomar, além das providências previstas no artigo 169, §3º, da Constituição Federal de 1988, alcançar a redução do índice pela extinção de cargos comissionados ou redução de seus valores, além de poder reduzir a jornada de trabalho com a consequente readequação dos vencimentos à nova jornada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

**CONSIDERANDO** que a não redução do índice à limites aceitáveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal no prazo legal, implicará as seguintes sanções ao Município: (i) proibição de receber transferências voluntárias; (ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro Ente; e (iii) contratar operação de crédito;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo do Município de Verdelândia – MG encontra-se com comprometimento da receita corrente líquida com despesa com pessoal em 58%, ou seja, superior ao limite legalmente previsto no artigo 20, III, b, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, assim, tomar as providências constitucionais e legais para a sua redução;

**CONSIDERANDO** que o atual gestor identificou que o Município é carente de Legislação Municipal para o desenvolvimento de suas atividades, com, por exemplo, plano de cargos e salários dos servidores;

**CONSIDERANDO** que o atual gestor identificou que vários são os cargos públicos que recebem gratificação de função sem estabelecimento por Lei de qualquer critério para os respectivos pagamentos, o que a torna ilegal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo precisa de tomar sérias medidas de natureza urgente a fim de adequar o índice de comprometimento da receita corrente líquida com gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que o Município atravessa séria crise financeira, o que culminou, inclusive, no Decreto de Calamidade Pública Financeira.

**DECRETA:**

Art. 1º. A fim de reduzir o índice de comprometimento da receita corrente líquida do Município com despesa de pessoal, além de apreciar a legalidade do pagamento de gratificação, fica determinada a suspensão de pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

---

de todas as gratificações de função até que se avalie, em processo administrativo próprio para a questão, a legalidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 07 de fevereiro de 2019

---

**Jarbas Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**